**MENSAGEM/333**

Rio Grande, 18 de dezembro de 2025

**Senhor Presidente**:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 074 que **ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL Nº 8.699, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE EXTINÇÃO GRADATIVA DA FUNÇÃO DE COBRADOR DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

A Lei Municipal nº 8.699/2021 estabeleceu, entre outras medidas voltadas à modicidade tarifária e à sustentabilidade econômico-financeira do sistema de transporte coletivo, a extinção da função de cobrador a partir de 1º de janeiro de 2026, medida concebida no contexto de profundas dificuldades enfrentadas pelo modal viário, com o objetivo de garantir sua viabilidade e continuidade. À época, buscou-se reduzir componentes estruturais do custo tarifário, especialmente as despesas com pessoal - segundo maior elemento de impacto na tarifa, atrás apenas do consumo de óleo diesel - considerando-se a impossibilidade de aportes adicionais do Município sem comprometimento de direitos sociais essenciais, como saúde, educação e segurança.

Entretanto, às vésperas do termo final estipulado em lei, ainda permanecem 16 colaboradores exercendo a função de cobrador, cuja realocação interna não foi possível pela inexistência de vagas compatíveis na permissionária.

A manutenção do prazo atual resultaria na abrupta extinção de postos de trabalho, sem a devida transição, podendo ocasionar prejuízos sociais relevantes e impactar diretamente o sustento dessas famílias.

Ressalte-se que a presença do cobrador possui, além das funções arrecadatória, segurança e organizacional, detém importante dimensão social e inclusiva. Trata-se de profissional que desempenha papel essencial no apoio ao embarque e desembarque de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou altas habilidades, contribuindo para um atendimento mais humanizado e seguro.

Embora os motoristas recebam capacitação específica, é notório que a acumulação de atribuições pode comprometer a prestação adequada do serviço, sobretudo nos horários de maior demanda.Some-se a isso o fato de que o processo licitatório do novo sistema de transporte coletivo encontra-se em fase final de elaboração, com previsão de conclusão dentro do período adicional ora proposto. Assim, a prorrogação do prazo mostra-se medida adequada, proporcional e necessária à transição organizacional do sistema e ao adequado planejamento regulatório.

Diante desse cenário, propõe-se a dilação do prazo por 6 (seis) meses, de forma a permitir que, durante esse período, a permissionária possa promover a realocação dos trabalhadores remanescentes em funções internas compatíveis ou que estes sejam reinseridos em outras atividades do mercado de trabalho, mitigando os efeitos sociais decorrentes da extinção da função.

A extensão do prazo não implica renúncia à política pública instituída pela Lei nº 8.699/2021, tampouco afronta os princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos. Ao contrário, visa assegurar transição responsável, respeito à dignidade dos trabalhadores e preservação do equilíbrio socioeconômico do sistema de transporte coletivo, indispensável ao direito fundamental à mobilidade urbana previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, confiando em sua habitual sensibilidade institucional e compromisso com o interesse público.

Atenciosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091

Assinado de forma digital por DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Dados: 2025.12.18 16:13:32 -03'00'

**DARLENE TORRADA PEREIRA**
**Prefeita Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**
**Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

# PROJETO DE LEI N° 074, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL Nº 8.699, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE EXTINÇÃO GRADATIVA DA FUNÇÃO DE COBRADOR DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 8.699, de 05 de outubro de 2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**"Art. 1º**

(…)

**V** – Extinção definitiva da função de cobrador até 01 de julho de 2026. **(NR)**"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de dezembro de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Assinado de forma digital por DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Dados: 2025.12.18 16:13:48 -03'00'

**DARLENE TORRADA PEREIRA**
**Prefeita Municipal**

**cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**